

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 067, de 03 de agosto de 2016.**

*Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos, de que trata os Art. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente ao Gás Canalizado.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 0,5% (cinco décimos por cento), a ser cobrada mensalmente, e paga em duodécimos mensais pelas concessionárias de serviços públicos de gás canalizado, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos artigos nº 27 e 28 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Para efeito de imposição da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Natural Canalizado – TFGNC fica definida a composição de 0,5% (meio por cento) do Benefício Econômico Auferido (BEA).

§ 1º. Para efeito dessa resolução, o Benefício Econômico Auferido (BEA) é definido pela Receita Operacional Bruta dos serviços de gás natural canalizado, relativa ao Demonstrativo de Resultado do exercício fiscal do ano anterior, tal como apurada nas Demonstrações Contábeis, deduzidos da mesma, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º. O valor relativo à Taxa de Fiscalização paga pelas concessionárias de serviços públicos de gás canalizado será calculado com base no Benefício Econômico do último Demonstrativo de Resultados do exercício fiscal encerrado, promovendo-se a compensação, para mais ou para menos, dos meses subsequentes do ano em curso.



Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Natural Canalizado – TFGNC, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pela concessionária será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TFGNC} = 0,5\% \times \text{BEA}, \text{ onde:}$$

BEA = Receita Bruta – Tributos

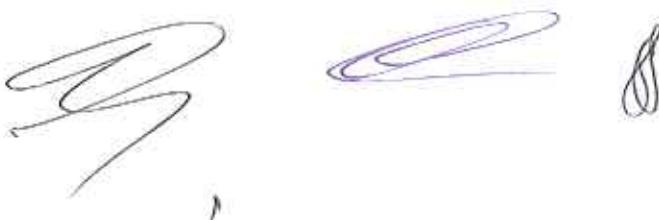
Art. 4º Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado – TFGNC serão recolhidos diretamente à Aresc, em conta corrente bancária específica, em duodécimos mensais.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à Aresc.

Art. 5º Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 6º Após a publicação oficial, pela concessionária, das demonstrações contábeis anuais, conforme legislação pertinente, a Aresc fixará os valores devidos para o ano corrente, promovendo as compensações necessárias, caso venham a existir.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **RESOLUÇÃO ARESC N° 067**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na Lei 9.493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 067, de 03 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos, de que trata os Art. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente ao Gás Canalizado”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

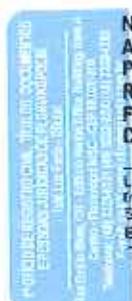
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori  
Presidente

Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio José Grandó  
Diretor Técnico

Ari João Martendal  
Diretor Institucional



Natureza do Título: Resolução AREBC  
Apresentante: Silvana Rodrigues  
Protocolo nº: 388519, Livro 107, Folha  
Registro nº: 353568, Livro B - 984,  
Folha: 103  
Data: 16, Florianópolis, 05/08/2016.

Luis Renato Adriano Griguc - Escrevente  
Endereço: Rua  
E-mail: Digital de Fiscalização - Belo Horizonte - EDD40628-BUBM  
EDD40529-001T  
Contra os dados do ato em: tsc.jus.br/sejel



Total de diárias referentes ao mês de JULHO/2016: R\$ 3.461,00.  
 MO\* - motorista  
 OM\* - Outros motivos - Entrega de materiais  
 OM\*\* - Outros motivos - Instalação, visita e inauguração Núcleo DPC, participação de reuniões da trabalhina, cursos de capacitação palestrantes/autos.  
 Florianópolis, 01 de agosto de 2016.  
**SADI LIMA**  
 Defensor Público-Geral a.e.

Cod. Mat.: 393681

### Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 067

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na Lei 9.193, de 20 de junho de 1994 e demais legislação pertinente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução n° 067, de 03 de agosto de 2016, que Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da taxa de fiscalização de serviços públicos concedidos, da que fala os Art. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente aos gás canalizados”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua integração na ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Carmona

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Iguilmi Perella da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Anil Janta Montanari

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 393655

### APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

São Francisco do Sul, 03 de outubro de 2016.

#### RELATÓRIO DIÁRIAS N° 07/2016

O Presidente da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da lei nº. 9.031/95 e Artigo 19, dos Decretos nos. 1.127/08 e 160/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de julho/2016.

Matricula	Servidor	Otdc.	Total R\$	Motivo
355611-5	ABE MAR FERREIRA	6,5	R\$ 700,00	MO
921910-9	AL EXANDRO ANTONIO	6	R\$ 627,00	MO
379793-7	ANDRESON NEOMAR GOMES	2	R\$ 207,00	VS
3/9/92-5	CI ALDINI FLUISS PIZONE	1	R\$ 100,00	VS
3/9/87-2	DANIELLE MAÇANEIRO CORREIRA	1	R\$ 100,00	VS
335544-6	ELIZIANE APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO	3	R\$ 192,50	VS
3/84572-0	EMILSON FERREIRA DE LIMA	2	R\$ 200,00	VS
36/877-1	EVANDRO LUIZ DA SILVA	1	R\$ 100,00	VS
381426-9	EVELIN DO NASCIMENTO	2	R\$ 200,00	VS
332974-7	EDMILSON RIBEIRO	1	R\$ 100,00	VS
304000-5	JARO CARLOS DA SILVA	5	R\$ 500,00	MO
354188-0	IVAN CARIO FIGUEIREDO	3	R\$ 330,00	VS
382525-6	JERSON LUIZ FEGOBARDO	0,5	R\$ 55,00	VS
382520-5	JOYCE CIDRAL COTA DE OLIVEIRA	2	R\$ 200,00	VS
3/9/90-2	KARINA FCHTERHOFF BECKER	2	R\$ 200,00	VS

301482-3	LILIANE MARIA FLORES MACHIROS	4	R\$ 440,00	VS
334473-1	LINDOMAR DE SOUZA DULHA	6	R\$ 600,00	CR
3/9/51-0	MARCIA REGINA GOLARI NAZIRI MARIA MATIAR PERRA	1	R\$ 100,00	VS
240037-8	PAULO CESAR CORTEZ CORSI	2	R\$ 200,00	VS
369709-6	SERGIO ALVES DA CONCEICAO	3	R\$ 300,00	VS
370450-8	SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO	1	R\$ 100,00	VS
304520-3	SUSILY RUGERI	2	R\$ 220,00	VS
37020-5	THIAGO EL NUNCS	1	R\$ 300,00	VS
173592-6	VIRGINIA OLIVEIRA SILVA	3	R\$ 330,00	VS
<b>TOTAL</b>		62	<b>R\$ 7.367,00</b>	

#### LEGENDAS DE MOTIVOS

MO - MOTORISTA  
 VS - VIAGEM A SERVIÇO  
 CS - CURSO

Emerson Ferreira da Lima Matrícula 379152-0

Sheyla Lopes Rodrigues Soares Matrícula 370783-0

Analista (cc) Em Gestão Portaria III

Lindomar de Souza Dutra Matrícula 334.423-1

Gerencia de Adm., Finanças e Contabilidade

Paulo César Cortes Corsi Matrícula 369709-6

Presidente

Cod. Mat.: 393604

### IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

#### PORTRARIA N° 1827 - 28/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR02 1117/2015 à ELENA DALLI BACCI KASPER, matrícula nº 202.160-0-02, no cargo do PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB José Marcelino Eckert, município de Pinhalzinho - SEB.

**CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR11 1197/2015 à EDAMARIA REMOR, matrícula nº 190.272-5-01, no cargo da PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, isolada na EEB Prof. Antônio Francisco de Campos, município de Cunhaiana - SEB.

#### PORTRARIA N° 1910 - 27/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR02 1117/2016 à ELENA DALLI BACCI KASPER, matrícula nº 202.160-0-02, no cargo do PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB José Marcelino Eckert, município de Pinhalzinho - SEB.

#### PORTRARIA N° 1911 - 27/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR02 1117/2016 à CECILIA VIRGINIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 164.198-0-01, no cargo do ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB Marechal Luz, município de Jaguariaíva - SEB.

#### PORTRARIA N° 1918 - 27/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR02 1117/2016 à CECILIA VIRGINIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 164.198-0-01, no cargo do ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB Marechal Luz, município de Jaguariaíva - SEB.

#### PORTRARIA N° 1919 - 28/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Upro01/2012 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR02 1117/2016 à DILMA ROLING, matrícula nº 178.808-0-01, no cargo da PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB Marechal Luz, município de Florianópolis - SEB.

#### PORTRARIA N° 1938 - 28/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU do tít. III/2005, combinado com o art. 6º da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 832/2015 à DIANE APARECIDA CONCILVES CHIMELLO, matrícula nº 179.785-0-01, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência E, do Grupo Magistério, com lotação na EEB Prof. Antônio Francisco da Cunha - SEB.

#### PORTRARIA N° 1938 - 28/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU do tít. III/2005, combinado com o art. 6º da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 832/2015 à ROSELI LEITZKE PURNAGHE, matrícula nº 185.296-5-01, no cargo da PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Magistério, com lotação na EEB Luiz Perdigão, município de Taubaté - SEB.

#### PORTRARIA N° 1911 - 29/07/2016

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU do tít. III/2005, combinado com o art. 6º da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 105/2015 à ANALICIA SANTANA FARFAS, matrícula nº 100.051-7-01, no cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível V, referência C, do Grupo Magistério, com lotação na Gerência de Educação da Juventude e Adultos, município de Florianópolis - SEB.

**RENATO LUIZ HINNIG**

Presidente do IPREV

**FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 393618

